## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1008269-74.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: REGINA CELIA CREMPE
Requerido: ADRIANO ROMANHOLI

Justiça Gratuita

Vistos.

REGINA CELIA CREMPE pediu o despejo de ADRIANO ROMANHOLI do prédio residencial situado na Rua Dom Pedro II nº 2.749, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis vencidos desde março de 2014.

Citado, o réu contestou o pedido, afirmando ter pago os aluguéis de março a junho de 2014 diretamente à administradora da locação e que pretende pagar os subsequentes à autora.

Manifestou-se a autora, insistindo no despejo.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O réu reconheceu a falta de pagamento dos aluguéis vencidos desde junho de 2014 e se prontificou a pagar diretamente à autora (fls. 36, item 3). Não comprovou q uitação dos aluguéis de março a junho. Não pagou e se submete ao despejo, pois também não purgou a mora no processo (a purgação deveria ocorrer no prazo da contestação, mediante depósito judicial, independentemente de cálculo, tal qual dispõe o artigo 62, inciso II, da Lei 8.245/91).

Diante do exposto, acolho o pedido e decreto o despejo do réu, do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Responderá o réu pelas custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono da autora, fixados por equidade em 10% do valor da causa, corrigido monetariamente desde a data do ajuizamento.

P.R.I.

São Carlos, 12 de janeiro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA